



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI


| | |
|------------------------------------|------------|
| LEI Nº | 343/2006 |
| DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO | 06/11/2006 |
| DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO | 08/11/2006 |

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 343/2006, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 06/11/2006.

SÍNTESE DA LEI

"Institui Gratificação por Plantão e dá Outras Providências".

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2006.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº.343/2006

“Institui gratificação por plantão e dá outras providências”.

O povo do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pavão, a gratificação por plantão (GP) a ser cumprido pelos Servidores Públicos Municipais que desenvolvam as funções especificadas nesta lei.

§ 1º - Considera-se plantão, para os efeitos desta Lei, os trabalhos desenvolvidos nas unidades, de 19h00min de um dia até as 07h00min do dia subsequente, inclusive sábados, domingos e feriados, desde que realizado com carga horária superior a 06 (seis) horas diárias, conforme escala fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças Planejamento e Recursos Humanos.

§ 2º - A carga horária destinada aos plantões, será executada independentemente da jornada normal de trabalho dos profissionais envolvidos, sendo vedado a estes atuar somente no sistema de plantões.

Art. 2º - A Gratificação de Plantão será paga até limite máximo de 15 (quinze) plantões mensais por servidor previamente escalado e que cumpra o plantão na sua integralidade.

Art. 3º - A gratificação por Plantão será correspondente a 2,59 % (dois inteiros, cinquenta e nove décimos de percentual) da remuneração básica do servidor, só sendo devida quando o Plantão for efetivamente cumprido por este, mediante escala elaborada pela administração Municipal e será paga em contra-cheque no mesmo dia do pagamento da remuneração mensal dos servidores.


Art.4º - Para fins de execução desta Lei, ficam classificados como unidades que executam Plantão as que desempenham atividades como:

- I- Unidades móveis (ambulância) de saúde que executem serviços de remoções de pacientes;
- II- Outros serviços de saúde pública e remoção que exijam atividades em regime de Plantão, regulamentadas por decreto do poder executivo, atendendo aos requisitos apresentados pelo conselho Municipal de Saúde de Pavão/Minas Gerais.
- III- Serviços de transportes de estudantes do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 02. 07. 01. 10. 122. 0001.271-3.3.90.16.00-Outras despesas variáveis – pessoal civil.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pavão/MG, 28 de agosto de 2006



Walter Vilamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser **APROVADO**
06 de Novembro de 2.006.


Vereador José Cândido Moreira Braga


Vereador Sérgio Quaresma da Cruz


Vereador Bólkio Fernandes Pessoa

APROVADO

1ª discussão

Em 06 de Novembro 2.006


Antonio Carlos de Almeida Rios
Presidente

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO

É de parecer que deve ser **APROVADO**
06 de Novembro de 2.006.


Vereadora Maria Nédra Queiroz dos S. Batista


Vereador Adilson Gil de Souza


Vereador José Antonio de Jesus

APROVADO

2ª discussão

Em 06 de Novembro 2.006


Antonio Carlos de Almeida Rios
Presidente

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

É de parecer que deve ser **APROVADO**
06 de Novembro de 2.006


Vereador Benjamin Pereira de Silva


Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio


Vereador Bólkio Fernandes Pessoa

APROVADO

3ª discussão

Em 06 de Novembro de 2.006


Antonio Carlos de Almeida Rios
Presidente

ASUNTO

Em 06 de Novembro de 2006



Walter Vilhena Souza Chaves
PREFEITO MUNICIPAL

Walter Vilhena Souza Chaves
PREFEITO MUNICIPAL